

SILVA MOREIRA. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica ALFAJUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 29.607.661/0001-61, com endereço na Rua A, n.º 50, Bairro Araés, CEP 78.005.825, Cuiabá/MT, telefone (65) 3324-0015, que deverá ser intimada desta nomeação, na pessoa de seu representante legal e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. (...). 3. Com fundamento na capacidade de pagamento do devedor, e considerando o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, FIXO a remuneração do Administrador Judicial em 2,5% do valor total dos créditos arrolados, consubstanciando 36 parcelas de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); 3.1. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 6 (seis) parcelas mensais, levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento da presente recuperação judicial; 4. DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações e execuções em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal; 5. DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que a requerente possa continuar exercendo regularmente suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005; 6. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência nos termos da Lei n.º 11.101/2005, bem como fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento da presente decisão. 7. DECLARO a essencialidade dos bens imóveis rurais de matrícula n.ºs 54.434, 54.435, 54.436 e 54.437 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres/MT, do kit fotovoltaico com potência de 20,7 Kw, do veículo motor Renault Captur placa RRJ-4175, bem como das estruturas, equipamentos e maquinários agropecuários instalados nas propriedades denominadas Estância Alvorada e Estância WE. 8. EXPEÇA-SE (novamente) o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. DETERMINO que a empresa devedora apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 10. COMUNIQUE SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 11. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 12. Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 13. DETERMINO a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas em todos os âmbitos de atuação da requerente para ciência do presente feito; 14. DETERMINO a apresentação, pela parte autora, de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005. (...). Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial ALFAJUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 29.607.661/0001-61, com endereço na Rua A, n. 50, Bairro Araés, CEP 78.005.825, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3324-0015, e-mail: atendimento@alfajud.com.br, representada por Antonio Luiz Ferreira da Silva, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à devedora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 27 de agosto de 2025. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário.

Protocolo 1729697

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital
EDITAL

Processo: 1080212-45.2024.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: DAL'AGNOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial da empresa DAL'AGNOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - CNPJ: 15.038.308/0001-01, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelo administrador judicial. Relação de credores: TORNEARIA MECÂNICA FONSECA - R\$ 32.000,00 - Quirografário; AUTO POSTO DE MOLAS TRÊS AMIGOS - R\$ 5.200,00 - Quirografário; FB DE ABREU ME - R\$ 7.000,00 - Quirografário; JD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PEÇAS - R\$ 6.000,00 - Quirografário; BANCO ITAUCARD S.A. - R\$ 47.644,30 - Quirografário; BANCO ITAUCARD S.A. - R\$ 32.566,00 - Quirografário; BANCO RODOBENS S.A. - R\$ 14.000,00 - Quirografário; BANCO SICREDI - R\$ 76.755,00 - Quirografário; BANCO VOLKSWAGEN S.A. - R\$ 313.995,28 - Quirografário; VIA BRASIL - R\$ 120.625,00 - Quirografário; VIA BRASIL - R\$ 23.500,00 - Quirografário; COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 4.306,00 - Quirografário; BANCO SICREDI - R\$ 25.000,00 - Quirografário; VOLFORT FH AUTO PEÇAS - R\$ 60.000,00 - Quirografário; GAPY RECAPADORA - R\$ 12.618,90 - Quirografário; AUTO PEÇAS E POSTO DE MOLA BILL - R\$ 60.000,00 - Quirografário; DIEIVERSON PERIN - R\$ 90.000,00 - Quirografário; BORRACHARIA CENTRAL (MÁRCIO TARTARI) - R\$ 60.000,00 - Quirografário; JONATHAN DAL AGNOL - R\$ 2.373,33 - Trabalhista; DEIVID DAL AGNOL - R\$ 2.373,33 - Trabalhista. - Total Geral de Créditos: R\$ 995.957,14. Despacho/decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação supra, DECIDO e DETERMINO: 1 - RECEBO a relação de credores apresentada pelo administrador judicial. (Id.198355844). 2 - RECEBO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Id. 190222936). 3 - EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º), atendendo, assim, ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos as devedoras. 4 - Advirta-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da lei 11.101/2005. 5 - Consigne-se, ainda, que o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnações contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8º, parágrafo único (autuada em separado). 6 - Em seguida, intemem-se as devedoras para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, providenciem a publicação do edital supramencionado, sob pena de caracterização de desídia, devendo, em seguida, juntar nos autos os comprovantes de publicação. Intemem-se". Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto ao administrador judicial nomeado por este juízo, LEO SPINELLI - OAB/MT 34.547, endereço profissional localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.894, Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde, CUIABÁ-MT, CEP: 78.050-000, telefone: (65) 99972-8855, e-mail: (rjdalagnoltransporteseturismo@gmail.com). Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei.

Cuiabá, 25 de agosto de 2025.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Publicar-65-99228-9990

Protocolo 1729784